

Decreto Nº 35.634, de 11 de setembro de 1992.

Publicação: Diário Oficial v.102, n.174, 12/09/92.

Gestão: Luiz Antônio Fleury Filho

Revogações:

Alterações:

Órgão:

Categoria: Desenvolvimento Urbano e Regional

Termos Descritores:

PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL;

Economia e Planejamento

Dispõe sobre o Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - O Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Vale do Ribeira de que trata o artigo 5º da Lei nº 7.522, de 20 de setembro de 1991, fica com sua composição e suas atribuições definidas nos termos deste decreto.

Artigo 2º - Nas citações ou remissões ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira será adotado a sigla FUNDESVAR.

Artigo 3º - O Conselho de Orientação de que trata o artigo 1º deste decreto será composto por 11 (onze) membros, nomeados pelo Governador do Estado, sendo:

I – 3 (três) representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão;

II – 3 (três) representantes do Banco do Estado de São Paulo S/A

III – 5 (cinco) representantes dos municípios abrangidos na área de atuação do Fundo.

1º - Um dos representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão será escolhido para Presidente do Conselho.

2º - Os representantes de que trata o inciso III deste artigo serão escolhidos entre os indicados pelos Prefeitos dos municípios.

3º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo porém, considerando de serviço público relevante.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho de Orientação do FUNDESVAR

I – aprovar seu regimento interno;

II – propor a política das atividades do FUNDESVAR, em consonância com os objetivos previstos no artigo 3º. Da Lei nº 7.522, de 20 de setembro de 1991.

III – estabelecer e aprovar critérios de prioridade e limites para a concessão de financiamentos a programas e projetos de interesse da área.

IV – Propor a política anual e plurianual, para a região de atuação do FUNDESVAR.

V – estipular prazos de financiamentos, encargos; limite de participação, fixação de parâmetros diferenciados em função do tipo de projeto, da parte do beneficiário ou de outros critérios julgados adequados e convenientes, a serem cumpridos pelo agente financeiro do FUNDESVAR.

VI – deliberar sobre aporte de recursos do FUNDESVAR a fundo perdido, a órgãos públicos ou privados atuantes na região, com vistas ao desenvolvimento de programas e projetos compatíveis com os objetivos do Fundo nos termos da legislação orçamentária e financeira.

VII – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes legais.

Artigo 5º - O conselho de orientação do FUNDESVAR, contará com uma Secretaria Executiva, com as seguintes atribuições:

I – receber da Secretaria de Planejamento e Gestão projetos e programas objeto de financiamento, analisar e submeter a apreciação.

II – elaborar projetos e programas que impliquem no desenvolvimento da área de desenvolvimento da área de atuação do Fundo.

III – solicitar ao Banco do Estado de São Paulo S/A informações sobre recursos disponíveis para acobertar os investimentos a serem submetidos ao Conselho.

IV – dar ciência aos órgãos da Secretaria de Planejamento e Gestão das normas, dos projetos e os financiamentos aprovados pelo Conselho.

V – realizar as atividades de apoio administrativo para o Conselho.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva tem nível de Divisão Técnica.

Artigo 6º - O agente financeiro do Fundo será o Banco do Estado de São Paulo S/A, sendo que suas atividades com relação à gestão dos recursos do FUNDESVAR serão regulamentadas pelo Conselho de orientação, tendo em vista os objetivos fixados pelo artigo 3º da Lei nº 7.522, de 20 de setembro de 1991 e atribuições previstas no artigo 4º deste decreto.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário do Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1992.